



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1628/24

Regulamenta a assinatura e distribuição de periódicos.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º As unidades de apoio e assessoria institucional à Mesa Diretora, e as unidades de suporte técnico e apoio administrativo, poderão solicitar assinaturas de acessos digitais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º A solicitação deverá incluir a fundamentação para os periódicos a serem adquiridos em relação às atividades exercidas pelas unidades, assim como a justificativa em relação à escolha dos periódicos em detrimento de outros.

§ 2º Serão priorizadas as assinaturas digitais, sendo necessária a justificativa fundamentada para a solicitação de periódicos em formato impresso.

§ 3º A solicitação deverá conter a ciência das chefias imediata e mediata da unidade requisitante.

§ 4º O atendimento às solicitações respeitará o planejamento anual orçamentário e os prazos das contratações anuais geridas pela unidade gestora de contratação de periódicos, definida pelo Ato da Mesa nº 981, de 3 de maio de 2007, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 5º A solicitação de assinaturas será encaminhada ao endereço de e-mail da unidade competente pela gestão de contratação de periódicos.

§ 6º A requisição será encaminhada por SGA.7, juntamente com SGA, cumpridos os requisitos contidos neste Ato.

Art. 2º A renovação de assinaturas de periódicos no formato digital será anual e a pedido das chefias.

§ 1º As solicitações de renovação de assinaturas atenderão também ao estipulado nos §§1º a 6º do art. 1º deste Ato.

Art. 3º O Gabinete da Presidência poderá solicitar assinaturas de acessos digitais, jornais e revistas necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Os periódicos em formato impresso assinados em nome da Câmara Municipal de São Paulo só poderão ser entregues nas dependências do Palácio Anchieta, sendo vedada a mudança de endereço de entrega, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 5º Qualquer pedido de assinatura de periódico em desacordo com o estipulado neste Ato e os casos omissos serão submetidos à autorização da Mesa.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos nº 1009, de 10 de dezembro de 2007, e nº 1260, de 30 janeiro de 2014.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/02/2024, p. 356 c. todas.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.